



CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 071/2020 – ART. 37, INC. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL Nº. 473/2017.

Contrato de Trabalho Temporário por excepcional interesse público, para prestação de serviços que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Mãe D'Água - PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **FRANCISCO CIRINO DA SILVA**, adiante assinado, aqui denominado de CONTRATANTE, do outro lado **JANDUI MENDES DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. sob Nº 2.658.514 SSP/PB – inscrito no CPF Nº 053.240.484-02, residente e domiciliado na Rua Doutor João Felipe Ramalho, 53, Liberdade, Município de Patos - PB, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente contrato administrativo e por excepcional interesse publico, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O (a) contratado(a) se obriga a executar para a contratante os serviços na função de **ENFERMEIRO**, junto à Secretaria Municipal de SAÚDE, na UBS junto ao PSF II, em substituição a Senhora ÂNGELA LEITÃO DE FIGUEIREDO, nomeado através da Portaria nº 0048/2010, que se encontra AFASTADA de sua função, por motivo de se enquadrar no grupo de risco devido a pandemia do COVID-19, uma vez que se faz necessária a manutenção de serviços específicos e essenciais a este município.

CLÁUSULA SEGUNDA - A contratante pagará a (o) contratada (o) pela execução dos serviços de que trata à cláusula anterior a importância de **R\$ 1.547,68 (hum mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) com uma gratificação acerca de atribuição ao PSF II, com valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, valor este pago mensalmente, tendo em seus vencimentos descontos realizados de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços a serem executados pelo(a) contratado(a) deverão satisfazer as exigências de assiduidade e cumprimento de horário, zelo laboral, ordem técnica e da ética profissional, cabendo a contratante o direito fiscalizar os serviços prestados, bem como cobrar os ajustes necessários e cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA- A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como retribuição mensal aos serviços prestados, correspondente ao valor do salário do cargo indicado na Cláusula Segunda, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, não importando eventual antecipação de pagamento, ainda que torne habitual, em modificação do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços objetos do contrato, não poderão ter os seus custos majorados, salvo na hipótese de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O controle e forma de fiscalização dos serviços ficarão a cargo da contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato não caracteriza vínculo empregatício podendo o mesmo ser rescindido por mútuo acordo ou pela contratante em qualquer ocasião que assim o justifique e em especial, se o contratado não satisfazer qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, mediante notificação prévia da outra parte no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por qualquer dano pessoal ou patrimonial causado a terceiro durante à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá validade até 18/09/2020. Nenhuma notificação será necessária para o fim do presente contrato, dentro desta validade. E não será devido aviso prévio ou qualquer valor rescisório.

CLÁUSULA DÉCIMA- E por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em três vias, de igual forma e teor para um só feito e um único fim na presença das testemunhas adiante assinadas, juntamente com as partes contratantes.

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões advindas do presente contrato, dispensado-se qualquer outra por mais privilegiado que seja.

Mãe D'água -PB, 18 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Mãe D'Água – Pb

JANDUÍ MENDES DA SILVA FILHO

.....
Testemunha

.....
Testemunha